



Índice

Secretário de Educação	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR	2
Secretário de Planejamento	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR	2
Chefe de Gabinete	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 485, DE 18 DE MARÇO DE 2026	3
LEI	6
LEI Nº 182, 183, 184, DE 18 DE MARÇO DE 2026	6
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	9
NOTIFICAÇÃO	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	9
Secretária Municipal De Saúde	10
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR	10



Secretário de Educação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE VALOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO Nº 040.1/2025 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº
01.598.550/0001-17; **CONTRATADO:**
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrita
no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na
Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde,
Campestre do Maranhão/MA, representada
legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira
Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06,
OBJETIVO: Aditivar o valor percentual de 25%
(vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor
global do contrato original que é de R\$
310.122,00,(trezentos e dez mil, cento e vinte
dois reais), com um acréscimo de R\$ 77.530,50
(setenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e
cinquenta centavos), perfazendo um novo valor
de R\$ 387.652,50 (Trezentos e oitenta e sete mil,
seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta
centavos). De acordo com a CLÁUSULA
DECIMA QUINTA do contrato original, com
escora nos art. 125 da lei 14.133/2021; **OBJETO**
DO CONTRATO: Contratação de empresa
especializada para aquisição de combustíveis
(Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina
Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento
de forma fracionada conforme demanda, para
suprir as necessidades de abastecimento da
Secretaria Municipal de Educação Município de
Campestre do Maranhão/MA.; **SIGNATÁRIOS:**
Pela **CONTRATANTE:** Sr. Jarisson de Oliveira
Teixeira, agente político, e pelo
CONTRATADO: Sr. Eduardo Felipe Pereira
Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06. Data da
assinatura 29 de Agosto de 2025, Prefeitura
Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: zfmyses23nhp20260319100342

Secretário de Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE VALOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2025 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº
01.598.550/0001-17; **CONTRATADO:**
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrita
no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na
Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde,
Campestre do Maranhão/MA, representada
legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira
Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06,
OBJETIVO: Aditivar o valor percentual de 25%
(Vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor
global do contrato original que é de R\$
788.610,00, (setecentos e oitenta e oito mil,
seiscentos e dez reais), com um acréscimo de R\$
197.152,50 (Cento e noventa e sete mil, cento e
cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),
perfazendo um valor de R\$ 985.762,50
(Novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e
sessenta e dois reais e cinquenta centavos). De
acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA
do contrato original, com escora nos art. 125 da
lei 14.133/2021.; **OBJETO DO CONTRATO:**
Contratação de empresa especializada para
aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum,
Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo
Lubrificantes), com fornecimento de forma
fracionada conforme demanda, para suprir as
necessidades de abastecimento das máquinas e
veículos do Município de Campestre do
Maranhão/MA. **SIGNATÁRIOS:** Pela
CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima,
agente político, e pelo **CONTRATADO:** Sr.
Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF:
.264.-06. Data da assinatura 29 de agosto
de 2025, Prefeitura Municipal de Campestre do
Maranhão.

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: yrok8xjm5s20260319100329



Chefe de Gabinete

DECRETO

DECRETO Nº 485, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 485, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a apreensão, recolhimento, guarda e destinação de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Campestre do Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 111, I, “i”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada ordenação territorial, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir a segurança do trânsito e a integridade física da população, prevenindo acidentes causados pela presença de animais soltos em vias públicas;

Considerando o dever do Poder Público de adotar medidas de proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de apreensão, guarda e destinação de animais encontrados em situação irregular em vias e logradouros públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas vicinais, praças e demais áreas de uso comum do povo no âmbito do Município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - animais de grande porte: bovinos, equinos, asininos, muares e outros de porte equivalente;

II - animais de médio porte: caprinos, ovinos, suínos e similares;

CAPÍTULO II

DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 3º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos poderão ser apreendidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 4º A apreensão poderá ser realizada por servidores ou agentes públicos designados pelo Município, com apoio, quando necessário, da Guarda Municipal ou de outros órgãos de fiscalização.

Art. 5º No ato da apreensão deverá ser lavrado registro administrativo, contendo, sempre que possível:

- I - local da apreensão;
- II - data e horário da ocorrência;
- III - identificação do animal;
- IV - circunstâncias da apreensão;
- V - identificação do agente responsável.

CAPÍTULO III

DA GUARDA DOS ANIMAIS

Art. 6º Os animais apreendidos serão encaminhados para local adequado designado pela Administração Municipal, destinado à guarda provisória dos animais.

Art. 7º Durante o período de permanência sob a guarda do Município deverão ser asseguradas condições mínimas de bem-estar animal, incluindo alimentação e abrigo adequados.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DOS ANIMAIS

Art. 8º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido poderá requerer sua retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da apreensão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificado, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 9º Para a retirada do animal, o interessado deverá:

- I - comprovar a propriedade ou responsabilidade pelo animal;
- II - firmar termo de responsabilidade comprometendo-se a impedir a reincidência da conduta.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO RETIRADOS

Art. 10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja manifestação do proprietário ou responsável, o animal poderá receber destinação adequada pela Administração Municipal, observadas as normas de proteção e bem-estar animal.

Art. 11. A destinação poderá ocorrer mediante:

- I - doação a terceiros interessados;

II - encaminhamento a entidades ou instituições que atuem na proteção ou manejo de animais;

III – leilão público;

IV - outras medidas administrativamente cabíveis, observadas as normas sanitárias e ambientais.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O proprietário ou responsável pelo animal é responsável pela guarda, vigilância e manutenção adequada do animal, devendo adotar as medidas necessárias para impedir sua circulação em vias públicas.

Art. 13. A reincidência na conduta poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete às Secretarias Municipais responsáveis pela área de Trânsito e Transportes, agricultura, meio ambiente, infraestrutura ou fiscalização urbana, conforme organização administrativa do Município, executar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As Secretarias Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade da medida.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: jc6aoz1geim20260319080328

LEI

LEI Nº 182, 183, 184, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 182, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do magistério público da Educação Básica e dos servidores do quadro efetivo da área de apoio e administrativo da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do Magistério Público da Educação Básica do município de Campestre do Maranhão no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 2º Fica reajustado o piso salarial dos servidores públicos do Quadro efetivo da área de apoio e administrativo da Rede Pública de Ensino do município de Campestre do Maranhão no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de março de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 183, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, compreendidos os servidores abrangidos pelos planos de cargos, carreira e remuneração das áreas da Administração Geral e Saúde, previstos nas Leis Municipais nº 79/2018 e 80/2018, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).



Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de março de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI 184, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Institui no âmbito do Poder Executivo municipal, o Programa Trabalho Jovem e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Programa Trabalho Jovem, que tem por objetivo contribuir para a qualificação profissional e fomentar a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude de Campestre do Maranhão.”

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º O objetivo deste programa é incentivar a geração de emprego e a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, com as seguintes metas específicas:

- I - garantir a inclusão do jovem no mercado de trabalho, proporcionando-lhe experiência comprovada;
- II - promover a geração de emprego e renda para a população jovem;
- III - oferecer estágios remunerados nos órgãos públicos municipais;
- IV - incentivar os estudos e o trabalho, otimizando o tempo e ajudando o jovem a administrar melhor suas atividades diárias.

Art. 4º Para ser beneficiário do programa, o jovem deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não ter registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e não possuir vínculo empregatício formal;
- II - comprovar residência no município de Campestre do Maranhão, há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III - estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- IV - possuir CPF regularizado;

V- estar cursando ensino médio, curso técnico ou curso superior;

VI – ser aprovado em prova realizada pela Administração, após prévia publicação de Edital com a definição dos requisitos e critérios para a seleção, com a divulgação do resultado final.

Art. 5º O cadastro será realizado na Secretaria Municipal da Juventude, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida em regulamento.

Parágrafo único. A referida Secretaria será responsável por elaborar pareceres e acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades do programa, em conjunto com as instituições de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir estágios remunerados para os jovens participantes, limitados a 10 (dez) vagas por semestre, com o objetivo de capacitar e proporcionar condições de aprendizado, ampliando as oportunidades de emprego.

Art. 7º A bolsa de estágio será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

§ 1º Os jovens selecionados deverão estar cursando, obrigatoriamente, a qualquer fase do processo educacional (profissionalizante, ensino médio ou superior).

§ 2º A carga horária dos estágios será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, respeitando o repouso semanal remunerado.

§ 3º O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com a limitação de 20 (vinte) jovens durante o exercício financeiro.

§ 4º O beneficiário de estágio, independentemente da modalidade, não poderá permanecer em atividade de estágio por período superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, sendo vedada a prorrogação ou celebração de novo termo de estágio.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para melhor execução do programa.

Art. 8º Os jovens exercerão atividades específicas em órgãos da Administração Pública Municipal, recebendo a bolsa de estágio paga pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º O Programa será desenvolvido por meio de plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria da Juventude, com vistas a melhorar a capacidade técnica e desenvolvimento profissional.

Art. 10. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0043 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação: 4.4.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Saldo: R\$ 72.000,00



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de março de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: osmuoovkj2d20260319160316

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

NOTIFICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O Setor de Licitação e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, comunica seu interesse em receber propostas de preços/cotações de possíveis interessados referentes ao objeto: **aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Campestre do Maranhão/MA.** As propostas poderão ser enviadas a partir do dia 20/03/2026 às 08:00 e encerrando-se às 08:00 do dia 24/03/2026, através do e-mail: campestresaae@gmail.com ou presencialmente, no expediente compreendido das 08:00 às 12:00 h, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre do Maranhão – MA**, localizada na [Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA, CEP: 65.968-000](#) – Sala de Licitações. O Termo de Referência estará disponível no Portal do município <https://www.campestredomaranhao.ma.gov.br> e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail E-mail campestresaae@gmail.com. – Campestre do Maranhão – MA, 19 de março de 2026

Publicado por: Bismarck Fernandes de Alencar
Pregoeiro

Código identificador: uapdoes0inz20260319160327

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O Setor de Licitação e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, comunica seu interesse em receber propostas de preços/cotações de possíveis interessados referentes ao objeto: **aquisição de Tendas, destinados a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Campestre do Maranhão/MA.** As propostas poderão ser enviadas a partir do dia 20/03/2026 às 08:00 e encerrando-se às 08:00 do dia 24/03/2026, através do e-mail: campestresaae@gmail.com ou presencialmente, no expediente compreendido das 08:00 às 12:00 h, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre do Maranhão – MA**, localizada na [Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA, CEP: 65.968-000](#) – Sala de Licitações. O Termo de Referência estará disponível no Portal do





município <https://www.campestredomaranhao.ma.gov.br> ainda poderá ser solicitado pelo e-mail E-mail campestresaae@gmail.com. – Campestre do Maranhão – MA, 19 de março de 2026

Publicado por: Bismarck Fernandes de Alencar

Pregoeiro

Código identificador: lfahcmirxb620260319160335

Secretária Municipal De Saúde

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** **DE VALOR**

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 040.2/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17; CONTRATADO: AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06, OBJETIVO: Aditivar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor global do contrato original que é de R\$ 577.368,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais) com acréscimo de R\$ 144.342,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais), perfazendo um valor de R\$ 721.710,00 (Setecentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais). De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.^a Maiany Lopes Jidão, Brasileira, agente político, e pelo CONTRATADO; Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06. Data da assinatura 29 de Agosto de 2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: ij3purnv9y20260319100337





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br